

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

ACG

LEI Nº 2313 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.003
Projeto de Lei N.º 199/02, do Ver. Eduardo César.

Altera a Lei 1.680/97, que dispõe sobre esportes náuticos, estabelecendo novos parâmetros para a categoria pranchas de surf e similares.

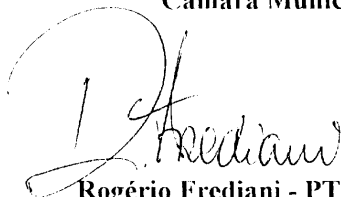
Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Ficam alterados nos quadros de atividades referidos no artigo 2.º da Lei n.º 1.680 de 19 de dezembro de 1.997, estabelecendo para a atividade "Pranchas de Surf e similares", que cada autorização capacitará atuar com 20 (vinte) equipamentos, e que a respectiva taxa, estabelecida no artigo 7.º, inciso V, letra "d", fixada em UFIR, fica reduzida para 11,25 unidades, por cada equipamento.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2.003.



Rogério Frediani - PTB
Presidente

ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE
DE GESTÃO

24.03.03
Cristina 17.10.04